



## AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA

Processo SEUMA 13026/2018	Validade 5 ANOS	Emissão 26/11/2018	Nº da Autorização 432/2018
Concedida a GNC AUTOMOTORES LTDA.		Nome Fantasia CODISMAN	CNPJ/CPF 04.798.469/0010-60 FILIAL
Endereço do Requerente AVENIDA WASHINGTON SOARES, 5955		Bairro JOSE DE ALENCAR	Município/UF FORTALEZA/CE

### Atividade

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

### PARÂMETROS DO PROJETO:

- O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por, YURI FERNANDES BEZERRA, conforme ART/RRT Nº CE20180403931 é de 85,0 dB(a) medido(s) NO CENTRO DO ESTABELECIMENTO.
- Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido.
- A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.

### OBSERVAÇÕES:

Esta Autorização se refere à adequação acústica do empreendimento, não tendo validade como Alvará de Funcionamento.

Esta Autorização não desobriga o autorizado do cumprimento das disposições das leis e responsabilidade pelas informações e estudos fornecidos.

### ATENÇÃO:

O NÍVEL MÁXIMO ADMISSÍVEL DE EMISSÃO SONORA PARA O EXTERIOR DO AMBIENTE ONDE É PRODUZIDO É DE:

70 dB (A) entre 6h e 22h; 60 dB (A) entre 22h e 6h; 55 dB (A) no interior do imóvel do denunciante;

Atinja no ambiente exterior do recinto que tem origem, NPS de 10dB (A) acima do ruído de fundo existente no local sem tráfego.

### LEGISLAÇÃO:

#### LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS.

Art. 6º - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - Detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

#### LEI 8097 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. ALTERADA PELA LEI N°010.644, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 9º - Caberá ao órgão competente à vistoria e fiscalização do disposto nesta lei, observando que, além da obrigação de fazer cessar as irregularidades, os infratores serão penalizados: I – Os estabelecimentos ou eventos que estiverem utilizando equipamentos sem a devida Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS), serão assim penalizados: a) Na primeira autuação: advertência administrativa para os responsáveis legais pelos eventos, para os proprietários dos estabelecimentos ou para seus representantes, assim como multa, variando no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, ainda, a adequação imediata ao nível sonoro permitido por lei; b) Na segunda autuação: multa, variando no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como a imediata suspensão das atividades sonoras, através da apreensão dos equipamentos de posse ou de propriedade dos proprietários dos estabelecimentos ou de seus representantes, tais como mesa de som e caixas amplificadoras; c) Na terceira autuação: multa, variando no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim como a imediata suspensão das atividades sonoras, através da apreensão dos equipamentos de posse ou de propriedade dos proprietários dos estabelecimentos ou de seus representantes, tais como mesas de som e caixas de som amplificadas e, ainda, a cassação do Alvará de Funcionamento específico para as atividades que explorem eventos ligados à música ou a sons instrumentais de qualquer natureza. II – Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta lei, ainda que possuam autorização especial de utilização sonora (AEUS): a) Na primeira autuação: advertência administrativa para os responsáveis legais pelos eventos, para os proprietários dos estabelecimentos ou para seus representantes, assim como multa, variando no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, ainda, a suspensão das atividades sonoras no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos da notificação; b) Na segunda autuação: multa, variando no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como a imediata suspensão das atividades sonoras, através da apreensão dos equipamentos de posse ou de propriedade dos proprietários do estabelecimento ou de seus representantes, tais como mesas de som e caixas amplificadoras; c) Na terceira autuação: multa, variando no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim como mantida a imediata suspensão das atividades sonoras, através da apreensão dos equipamentos de posse dos proprietários dos estabelecimentos ou de seus representantes, tais como mesas de som e caixas de som amplificadas e, ainda, a cassação do Alvará de Funcionamento específico para as atividades que explorem eventos ligados à música ou a sons instrumentais de qualquer natureza. Art. 10º – O infrator poderá apresentar um único recurso ao órgão responsável pela política do meio ambiente, no prazo de 15 dias, após receber a notificação. Art. 11º – Qualquer município poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

#### DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171º – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

#### LEI COMPLEMENTAR 140/11

Art. 14º – § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Gerente da Célula de Alvará de Funcionamento e  
Marcelo Henrique Gonçalves  
Gerente da Célula de

Avenida Paulino Rocha, 1343 • Cidade Industrial de Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3452-6900  
CEAF/SEUMA

Coordenador (a) do licenciamento  
Art. Gisele Melo Gomes  
PMF - SEUMA - Matrícula 11.531-01  
Hab. 2007/2018 Laninha Maria  
Secretaria da SEUMA

Responsável pelo recebimento
<u>VALÉRIA ANDRADE DE SOUZA</u>
CPF: <u>437.181.913-34</u>
Data <u>20 / 12 / 18</u>
Assinatura: <u>Valéria Andrade Souza</u>
Responsável pela entrega/Met. Júlia
<u>Júlia</u>
Versamento armas
Central de Alimentação
SEUMA 20.12.2018